



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS, pelo período de 12 (doze) meses

1.2. Trata-se de serviço comum o objeto desta contratação, conforme definido no artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação do serviço em tela é enquadrada como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o artigo 6º, XV da Lei nº 14.133/2021 – *"XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas"*.

1.4. Registra-se ainda, que a opção pelo registro de preços decorre do fato de que não é possível, nesse momento, definir as quantidades exatas que serão demandadas ao longo do ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos através de Licitação na modalidade Pregão Registro de Preço, na forma Eletrônica, no critério de julgamento menor preço por item, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de Serviço de luxo, conforme legislação municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a mobilidade logística da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o transporte eficiente de equipes multidisciplinares e o auxílio no deslocamento de pacientes.

3.2. A locação de veículos tipo SUV ou MINIVAN de 07 lugares é medida essencial para a continuidade das ações de saúde pública, permitindo que a assistência chegue às localidades mais remotas e que o fluxo de atendimento não sofra interrupções por falta de meios de transporte adequados.

3.3. A natureza das atividades da Secretaria exige o deslocamento conjunto de profissionais de diferentes especialidades (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros) para atendimentos domiciliares, ações em áreas rurais e programas de saúde preventiva. A utilização de veículos com capacidade para 07 lugares otimiza a logística operacional, permitindo o transporte de equipes completas em um único veículo, além de oferecer o espaço e a segurança necessários para o transporte auxiliar de pacientes que não demandam ambulâncias, mas necessitam de conforto em trajetos mais longos.

3.4. A opção pela locação em detrimento da frota própria fundamenta-se na busca pela máxima eficiência administrativa. Este modelo transfere à empresa contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro total e substituição imediata do bem em caso de avaria. Tal estratégia mitiga o risco de paralisação dos serviços de saúde por problemas mecânicos e desonera a Administração de custos indiretos com oficinas e gestão de ativos obsoletos.

3.5. Economicamente, a locação evita o desembolso inicial vultoso para a aquisição de veículos, preservando o orçamento da Saúde para investimentos diretos em medicamentos, insumos e infraestrutura hospitalar. Além disso, garante o acesso a uma frota permanentemente renovada, com veículos dotados de modernos itens de segurança e menor índice de emissão de poluentes, o que representa uma gestão fiscal responsável e alinhada ao interesse público.

3.6. A adoção da quilometragem livre é tecnicamente indispensável devido à imprevisibilidade das rotas de atendimento em saúde. A Secretaria atua tanto no perímetro urbano quanto em extensas áreas rurais e assentamentos, além de realizar deslocamentos intermunicipais constantes para centros de referência. A franquias livre elimina o risco de interrupção do serviço por esgotamento de cotas e assegura a previsibilidade dos custos contratuais, independentemente da oscilação da demanda por atendimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

3.7. A contratação está estritamente alinhada aos princípios da economicidade, eficácia e planejamento previstos na Nova Lei de Licitações. Ao optar por uma solução que garanta disponibilidade, segurança e previsibilidade financeira, a Secretaria Municipal de Saúde cumpre o dever de buscar a proposta que

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Os valores estimativos dos serviços a serem adquiridos, forma obtidos através de uma ampla pesquisa de preço e a qual pode ser analisada através do Mapa apurativo de Preços anexo aos autos.

4.2. Através dos valores apurados, estima-se o valor total de R\$ 431.346,00 (quatrocentos e trinta e um mil e trezentos e quarenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação e o procedimento licitatório obedecerão, integralmente, às seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2025.
- Decreto Municipal nº 22, de 30 de janeiro de 2025.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento o exercício de 2026.

6.2. Este procedimento será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação imediata, conforme o §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A contratação somente ocorrerá quando houver necessidade da Administração e disponibilidade de recursos orçamentários, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Jardim/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

6.4. As despesas decorrentes das futuras contratações serão cobertas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de nota de empenho específica e vinculada à Ata de Registro de Preços.

6.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Saúde

Função Programática: 10.301.0035 - Cuidar de Todos: Saúde Humanizada
Projeto Atividade: 2173 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.1002 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Ficha: 116

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Saúde

Função Programática: 10.301.0035 - Cuidar de Todos: Saúde Humanizada
Projeto Atividade: 2173 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600.0000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Ficha: 117

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Saúde

Função Programática: 10.301.0035 - Cuidar de Todos: Saúde Humanizada
Projeto Atividade: 2173 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.621.0000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Ficha: 119

7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA.

7.1. Para fins de estimativa de custo e definição dos valores de referência, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo de locação de veículos, observando-se as especificações técnicas constantes no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A coleta das cotações permitiu aferir os valores praticados no mercado para locação de veículos SUV de 07 lugares, considerando as condições de quilometragem livre, manutenção integral, seguro total e demais características técnicas pertinentes. As informações obtidas foram consolidadas em mapa comparativo de preços, constante em anexo ao processo administrativo, o qual fundamenta os valores máximos de referência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

adotados nesta contratação, assegurando observância aos princípios do planejamento, economicidade e vantajosidade.

7.3. Sob pena de desclassificação da proposta, os valores deverão respeitar os seguintes preços máximos para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de Locações	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
		(QTD)	Mensal (V.U)	(V.U x QTD)	(V.U x QTD x 12)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL SUV OU MINIVAN, 5 (CINCO) PORTAS CARRO NOVO/ZERO QUILOMETRO OU COM NO MÁXIMO 1.000 KM RODADOS, BICOMBUSTÍVEL, ANO MODELO IGUAL OU SUPERIOR 2025/2025, MOTOR DIANTEIRO: MINIMO 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105CV (A) / 100CV (G), TRAÇÃO DIANTEIRA, TRANSMISSÃO AUTOMATICO, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS; AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; SISTEMA DE FREIOS ABS; CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO; NO MÍNIMO 04 AIRBAGS; INJEÇÃO ELETRÔNICA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CENTRAL MULTIMÍDIA COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH, AUTO FALANTES, PELÍCULA ANTIFURTO COM PROTEÇÃO UV E TRANSMISSÃO LUMINOSA MÍNIMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (NO MÍNIMO 75%DE TRANSPARÊNCIA). O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E ESTAR SEGURADO, EMPLACADO, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL. QUILOMETRAGEM LIVRE.	5	R\$ 7.189,10	R\$ 35.945,50	R\$ 431.346,00
					R\$ 431.346,00

8. DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da ata de regisro de preços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos da lei.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e entrega dos veículos conforme prazo estipulado de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado desde que sejam apresentadas justificativas aceitas pela Administração.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEICULOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

10.1. Os veículos serão entregues na Prefeitura Municipal de Jardim/MS, localizada a Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim, Mato Grosso do Sul, CEP 79240-000, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

10.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos estabelecidos para que se declarem os aceites.

10.3. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Fica vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do serviço licitado.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

14. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. COMPETE À CONTRATADA:

14.1.1. Disponibilizar à CONTRATANTE os automóveis, ano mínimo 2025, 0km, em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes na ata de registro de preço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

14.1.2. Manter os automóveis segurados com cobertura total, incluindo seguro de terceiros e vidros especificamente, no período de execução dos serviços, ficando a CONTRATADA isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora; responsabilizando-se a CONTRATANTE pelo pagamento de franquias de seguros;

14.1.3. Entregar os automóveis com tanque cheio, por ocasião do início das utilizações e substituições;

14.1.4. A empresa contratada deverá fornecer ao município durante toda vigência da contratação, sistema de controle de frota e rastreamento veicular, preferencialmente via plataforma web, com acesso por login e senha, permitindo a localização em tempo real dos veículos, o histórico de trajetos, o controle de entradas e saídas, bem como a vinculação aos dados do condutor.

14.1.4.1. O sistema deverá conter as seguintes funcionalidades mínimas, visando atender à realidade operacional do Município de Jardim/MS.

- Plataforma de monitoramento veicular 100% web, com acesso remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Controle de pátio com registro de entrada e saída dos veículos da frota municipal;
- Licença de uso do software de rastreamento veicular com validade durante todo período de vigência da contratação, sem custos adicionais para a Administração durante esse período;
- Registro completo e integrado das informações do veículo, como chassi, placa, cor, modelo, condutor e localização;
- Acompanhamento em tempo real da localização e da rota dos veículos por meio de GPS;
- Equipamento de rastreamento (hardware) compacto, com antena interna e bateria própria, instalado de forma discreta e em pleno funcionamento;
- Chip de dados ativado incluído, sem ônus adicional para o Município;
- Cadastro dos condutores, com histórico de movimentações e controle da validade da CNH;
- Sistema de verificação de status de devolução dos veículos ao pátio, permitindo ao gestor de frota visualizar a situação em tempo real;

14.1.5. Manter os automóveis com documentação regularizada e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

14.1.6. Substituir os veículos no prazo de 48 (quarente e oito) horas, nos casos de avarias mecânicas, nas manutenções preventivas e sinistros que não envolvam terceiros, desde que preenchido o aviso de sinistro da CONTRATADA e somente após a entrega do Boletim de Ocorrência, expedido pela Autoridade Competente, quando decorrente de acidente de trânsito que envolva terceiros;

14.1.7. No caso de imobilização dos veículos por falha mecânica, o atendimento deverá ser realizado no máximo em 6 (seis) horas por assistência 24 (vinte e quatro) horas do seguro;

14.1.8. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção preventiva e Corretiva dos veículos, inclusive por desgaste natural e por avaria, regulagem, troca de óleos, fluídos e substituições de lâmpadas, com substituição do veículo, no prazo deste TR, por outro de categoria econômica e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade nos serviços e providenciar todos os recursos necessários, arcar com os respectivos ônus para atender ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

14.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção dos veículos alocados, contendo a descrição dos serviços efetuados, peças substituídas, bem como a quilometragem e o tempo disponibilizado para este tipo de atendimento;

14.1.9.1. No plano de manutenção deverão ser previstos reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sempre que os sulcos atingirem a profundidade inferior a 1,6mm, conforme limite estabelecido pelo TWI (Tread Wear Indicators) e pela Resolução 558/80, de 15/04/1980 do COTRAN. Não será permitida a utilização de pneus recauchutados no veículo locado.

14.1.10. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais dos automóveis;

14.1.11. Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

14.1.12. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

14.1.13. Indicar um representante para atuar em conjunto com a CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste contrato. O representante deverá ter



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

domicílio na cidade de Jardim/MS e estar capacitado para atender as necessidades, quando solicitado, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

14.1.14. Seguir os seguintes procedimentos operacionais:

14.1.14.1. Instalar equipamentos e ou assessórios somente durante as revisões programadas do veículo, revisões de KM (quilometragem) da garantia de fábrica;

14.1.14.2. Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;

14.1.14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

14.1.14.4. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

14.1.14.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.1.14.6. A CONTRATADA deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo municipal/Secretaria Municipal de Saúde, bem como outros indicativos que se façam, necessários para boa atividade da frota dos carros da CONTRATANTE.

15. DA TROCA

15.1. Providenciar substituição dos veículos, objeto do contrato quando alcançarem 80.000 km (oitenta mil quilômetros) rodados ou houver decorrido 24 (vinte e quatro) meses da entrega do veículo à CONTRATANTE, o que vier a acontecer primeiro.

16. COMPETE À CONTRATANTE:

16.1. Usar os automóveis respeitando suas especificações e características, empregando condutores habilitados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- 16.2.** Comunicar à CONTRATADA, mensalmente a quilometragem do último abastecimento de cada veículo titular, para controle das manutenções preventivas;
- 16.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 16.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 16.5.** Promover, por meio do servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 16.6.** Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, no máximo, em 30 (trinta) dias úteis após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.7.** Todas as despesas decorrentes de multas de trânsito e de combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, que durante a prestação do serviço, correrão por conta da CONTRATANTE.
- 16.8.** Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, qualquer irregularidade verificada no estado geral do veículo que possam afetar sua normalidade de uso, para a devida regularização.
- 16.9.** Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidente, incêndio ou roubo de veículo, e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.
- 16.10.** Arcar com os custos de combustível e devolver o veículo à CONTRATADA no final do contrato com o tanque cheio.
- 16.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa.
- 16.12.** Ressarcir, eventualmente, a CONTRATADA os valores pagos com multas de trânsito, desde que comprovado que o veículo estava em uso da CONTRATANTE.
- 16.13.** Indicar um representante para atuar conjuntamente com a CONTRATADA, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes a operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

16.14. A CONTRATANTE poderá realizar visita técnica no endereço da empresa vencedora, instalada na cidade de MUNICÍPIO/UF, a fim de constatar as instalações e capacidade para futuro atendimento.

16.15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.16. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR UNITARIO**.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A exigência de qualificação técnica visa garantir que o serviço contratado atenda aos requisitos de qualidade e desempenho necessários à finalidade pretendida, assegurando que o fornecedor possua histórico comprovado de capacidade para execução do objeto, evitando retrabalho, ineficiência e prejuízos à Administração.

17.2. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

17.2.1. O atestado deverá permitir a identificação do emitente, devendo ser apresentado em papel timbrado ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação do signatário com assinatura do responsável legal.

17.2.2. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, assim consideradas aquelas controladas, controladoras ou que possuam ao menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia.

17.2.3. Recomenda-se que a licitante apresente apenas os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, indicando, se possível, com marca-texto os itens que comprovam as exigências.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, podendo a Administração, a seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais ou complementações técnicas aos licitantes durante o procedimento licitatório.

18.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jardim/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. O presente Termo de Referência poderá ser alterado, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas as alterações que comprometam a essência do objeto ou importem em majoração de preços além dos limites legais.

18.5. A execução do contrato observará fielmente as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, constituindo documento hábil e suficiente para orientar a atuação do gestor e fiscal do contrato, bem como para exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Jardim - MS, 30 de junho de 2025.

Jorge Cafure Junior
Secretário Municipal de Saúde